

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/8/2006



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Marly Vhoss Cardeal		UF: SC
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Universidade Federal do Paraná relativa ao reconhecimento de diploma de Mestrado em Metodologia do Ensino de Inglês conferido pela New Mexico State University, Estados Unidos.		
RELATOR: Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO N°: 23001.000156/2004-18		
PARECER CNE/CES N°: 107/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2006

I – RELATÓRIO

Marly Vhoss Cardeal obteve, em 2002, o título de Mestre em Metodologia do Ensino de Inglês pela New Mexico State University, Estados Unidos.

Tendo em vista a publicação da Resolução CNE/CES n° 2, de 3 de abril de 2001, encaminhou a documentação necessária ao processo de reconhecimento por intermédio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, conforme determina o artigo 1º, § 2º, da referida resolução. A documentação da solicitante foi enviada para a Universidade Federal do Paraná (UFPR), para análise.

O Conselho de Ensino e Pesquisa da UFPR, após apreciação, emitiu parecer indeferindo o pedido. A requerente entrou com recurso que, julgado pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Instituição, novamente obteve o indeferimento da solicitação.

Os argumentos da UFPR são:

- *os conteúdos das disciplinas que compunham o programa em apreço não correspondiam aos do Curso de Mestrado em Letras da UFPR;*
- *o curso ministrado pela New México State University não prevê apresentação de dissertação e, portanto, não atende ao exigido no artigo 78, letra b, da Resolução CEPE 46/97.*

Esgotados esses trâmites, Marly Vhoss Cardeal ingressa neste Conselho com recurso contra decisão da Universidade Federal do Paraná.

Sobre o reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado, o § 3º do artigo 48, da Lei n° 9.394/96, dispõe:

Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

Compete à universidade, nesse caso específico, à Universidade Federal do Paraná, no exercício de sua autonomia técnico-científica e administrativa, definir os critérios e procedimentos para o reconhecimento desses diplomas, observadas as normas pertinentes. Nesse sentido, a UFPR, no gozo de sua autonomia e de acordo com o seu regimento, deu andamento à solicitação inicial, assim como ao recurso interposto pela requerente, decidindo-se por negar o pleito, não cabendo, no caso, nenhuma intervenção deste Conselho.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme dirimido no presente parecer, não cabe a este Conselho nenhuma intervenção à decisão da Universidade Federal do Paraná relativa ao reconhecimento de diploma de Mestrado em Metodologia do Ensino de Inglês conferido pela *New Mexico State University*, Estados Unidos, à Marly Vhoss Cardeal.

Brasília (DF), 5 de abril de 2006.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2006.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente